PROJETO DE LEI Nº. 042/2018

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. – A presente lei cria o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2°. O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros.

Parágrafo 1º - Farão parte do conselho:

- 01 (um) representante do legislativo (vereador)
- 04 (quatro) representantes do executivo, sendo: 01 (um) da Secretária Social do Bem Estar Social, 01 (um) da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, 01 (um) da Secretária Saúde e 01 (um) da Secretária Municipal de Segurança Pública.
- 05 (cinco) jovens entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos indicados por representantes da Sociedade Civil (escolas, faculdades, instituições religiosas, associações de moradores e etc...).

Parágrafo 2º - A convocação das representações da Sociedade Civil será feita em Diário Oficial do Município.

Parágrafo 3º - Caso haja mais de 05 (cinco) indicações da Sociedade Civil o critério de escolha será por sorteio com a presença de todos os envolvidos.

Parágrafo 4º – Será eleito com mandato de 02 (dois) anos, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 secretário que irá delibera e promover os encontros bem como as atas das reuniões sempre em comum acordo com os gestores públicos envolvidos obedecendo aos critérios de agenda dos mesmos.

Parágrafo 5º - Serão feitas 01 (uma) reunião ordinária mensal e extraordinária caso haja necessidade.

Parágrafo 6º – Só poderão ser eleitos representantes da sociedade.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será um órgão "colegiado", permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo, e controlador das políticas da juventude.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude terá como finalidades estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta de lei é oferecer aos jovens oportunidades de fazer parte das políticas públicas de nossa cidade, sabendo que a participação dos mesmos aproxima as relações entre a juventude e gestores públicos para melhores integrações de ideias, e também, estimula este público a valorizar mais o município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018.

_____

Marco Antônio Ribeiro
Vereador - Autor